

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19331.57953-07

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13º, §3º, I a seguinte redação:

Art. 13.

(...)

§ 3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - imóvel com desmatamento não autorizado realizado após 22.06.2008;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o texto da Medida Provisória com o Código Florestal, na medida em que este regularizou apenas os desmatamentos irregulares realizados antes de 22 de junho de 2008. Do contrário, a Medida Provisória beneficiará aqueles que desmataram ilegalmente após a publicação da Lei Federal 12.651/2012.

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG